CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020/PMPII/PI

Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2020 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 00.3380/2020 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II – PMPII/PI E A EMPRESA: **MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP.**

O MUNICIPIO DE PEDRO II/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.929/0001-24, com endereço na Praça Domingos Mourão Filho, nº 345 – Bairro: Centro em Pedro II/PI, neste ato representado pelos Senhores: Secretário Municipal de Administração: José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43; Secretária Municipal de Assistência Social, Elissiane Maria Alves Costa, CPF: 896.712.953-04; Secretária Municipal de Saúde, Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20, Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta, Lucimeire Maria Mendes Pacífico, CPF: 577.820.833-20, no final assinado, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP, sediada na Rua Desembargador Álvaro Brandão Nº 93, Bairro: Vila Operária – Pedro II/PI, com CNPJ Nº 69.597.334/0001-90, representada neste ato pela Senhora: Maria Margareth Braga Galvão, CPF: 217.633.213-04 – e-mail: jrdogas@hotmail.com, Fone: (86) 99989 – 3164, simplesmente neste termo denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo nº 3380/PMPII/PI, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2020-PMPII/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa: **MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP**, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infratimbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito

de Petróleo – GLP, tipo GLP: Propano Butano. Pressão Vapor: 15 kgf/M2. Composição Propano: 5 A 90 PER. Botijão de 13 Kg, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, com o objetivo de atender às necessidades dos Órgãos da Administração Municipal de Pedro II/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.3380/2020 – **PMPII/PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020/PMPII/PI, Processo Administrativo nº 00.3380/2020, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa detentora do preço registrado se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo GLP: Propano Butano. Pressão Vapor: 15 kgf/M2. Composição Propano: 5 A 90 PER. Botijão de 13 Kg, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, consignado em Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, o qual será prestado nas condições e forma previstas no Edital e respectivo Extrato Parcial Nº 01/2020, publicado no DOM Nº IVCLXXXII de 22/10//2020, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 01/2020/PMPII/PI, PA nº 00.3380/2020/PMPII/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Discriminação do objeto:

LOTE I – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP.							
ITEM	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo GLP: Propano Butano. Pressão Vapor: 15 kgf/M2. Composição Propano: 5 A 90 PER. Botijão de 13 Kg.		UND.	Quantidade Contratada	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	CONTRATADO	MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP	UND.	80	Liquigás	79,50	6.360,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO:							6.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável de R$ 6.360,00 (Seis Mil, trezentos e sessenta reais), com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, transporte, etc.) que incidirem direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A vigência deste contrato será de até 40 (Quarenta) dias, contados da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, DOU, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, podendo, terá sua vigência prorrogada, na forma que determina a Lei Federal nº 8.666/93. **Vigência: 19/11/2020 a 31/12/2020**. Data da Assinatura: 19/11/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

5.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Fontes de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, FUS, CRAS I, CRAS II, CREAS, HMGN, FMS, FNS, CRIANÇA FELIZ, SAMU. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0011.2030.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2049.0000; 11.302.0011.2059.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.302.0011.2059.0000, 10.301.0011.2037.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2009; 2030; 2048; 2056;.2049; 2059; 2032; 2034; 2041. FONTE: 001; 311, 213, 214;

5.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art.63 da Lei n° 4.320/1964:

6.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. Nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. Comprovantes da entrega do material;

6.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI das 07h30minh às 13h30min:00h;

6.2.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à Nota Fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

6.3. Eventual atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da CONTRATANTE;

6.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Pedro II/PI entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeiro, assim apurado: $I = \frac{(TX)}{\frac{100}{365}}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6.8. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

6.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. **5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993**.

6.10. Os pagamentos relativos a entrega dos bens só serão pagos em nome da empresa vencedora do certame licitatório não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

6.11. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:

7.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta imediatamente, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

7.2. Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.3. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

8.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações, no local da entrega, por comissão composta por no mínimo três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos bens e, se for o caso, as irregularidades observadas;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega pela licitante vencedora, ou o da entrega provisória dos demais bens, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

8.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto fornecido com o Anexo I e proposta da empresa detentora dos preços registrados.

8.6. O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens deverão ser entregues conforme a ordem de compra, emitida pelo setor competente, nos locais indicado na ordem de fornecimento.

b) A entrega dos bens licitados deverá ser efetuada de acordo com as disposições no Termo de Referência, proposta da contratada e edital e legislação pertinente ao objeto licitado.

8.7. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega dos bens contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva ordem de compra.

8.8. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos bens bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer bem entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos bens, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes aos bens/materiais/produtos do objeto aos preços Registrados na Ata de Registro de Preços.

8.10. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

9.1. . O objeto deverá ser entregues e executados nos termos especificados neste Termo de Referência o qual passa a integrar o edital como nele transcrito, imediatamente, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho – NE, diretamente no local indicada na Ordem de Compra, fornecidos por estabelecimento devidamente autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, no endereço indicado na proposta da vencedora, correndo por conta da Contratada as despesas de transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Edital, em recebimento provisório na forma do art. 73, II da lei nº 8.666/93, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela contratada e devidamente justificada.

9.2. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para administração.

9.3. As aquisições deverão ser entregues na forma que a legislação determina.

9.4. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

9.5. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

9.6. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

9.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela administração municipal.

9.8. A entrega dos bens será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

10.2. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, através de servidor designado para esse fim, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

10.2.1. Emitir **mensalmente** ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento**.

10.2.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "ATESTO", quando julgá-los corretos, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

10.2.3. A entrega dos bens comuns será acompanhada e fiscalizada por servidores do Órgão solicitante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

10.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

10.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

10.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

10.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

10.6.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo.

10.6.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

10.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor: Antônio Sotero de Oliveira. Matrícula Nº 117-1, CPF nº 352.316.613-68, conforme Portaria Nº 04/2019 de 05 de junho de 2019, publicada no DOM na Edição Nº MMMDCCCXXXIX de 07 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Anexo do Pregão a ser realizado pela PMPII/PI.

11.2. Efetuar a entrega do objeto licitado de acordo com os índices de qualidade padrão determinado pela Agência Nacional de Combustíveis – ANC, em perfeitas condições, no prazo e através de Postos autorizados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações e outras informações pertinente ao objeto licitado.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os bens com avarias ou defeitos;

11.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.6. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

11.11. Entregar/comercializar o objeto em licitação somente os que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do Órgão Federal competente.

11.12. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

11.13. Entregar os bens no local indicado na ordem de compra, sem nenhum custo para administração.

11.14. A Contratada fica obrigada a entregar os bens com todas as garantias, de boa qualidade na forma que determina a legislação.

11.15. A contratada fica obrigada a entregar os bens dentro de todos os padrões de qualidade e fabricação.

11.16. A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento, e outras licenças que determina a legislação, que poderá a qualquer momento ser solicitada pela administração.

11.17. A Contratada é obrigada a entregar os bens comuns dentro do prazo de validade, com todos os padrões de qualidade, seguindo rigorosamente a legislação de fabricação e comercialização e nos locais indicados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI:

12.2. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

12.3. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

12.4. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

12.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

12.7. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

12.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

12.9. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e no contrato;

12.10. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações.

12.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.12. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

12.13. Verificar as condições de habilitação da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

13.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

13.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Devolução de garantia. (Quando Houver);

13.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

13.5.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Quando for o caso)

13.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais

cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

14.1.1. As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

14.1.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2. Multa - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

14.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993;

14.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro II/PI e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

14.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

14.9. Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

14.10. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos 1 a III e IV, da Lei n° 8.666, de 1993; e no art.70 da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "24.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.10.1. Advertência;

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de Pedro II/PMPII/PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.10.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Pedro II/PI, por prazo não superior a dois anos;

14.10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.11. multa em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes:

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos materiais não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

14.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de l% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente, garantida a defesa prévia.

14.13. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99, assegurados a ampla defesa e o contraditório, deduzindo-se do valor da Fatura ou descontada da garantia prestada e, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

16.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, ao Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, Edital e todos os seus anexos, bem como a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos bens.

16.2. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMPII/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

17.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

17.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas na forma que determina o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

20.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PPRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

23.1. Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 1.153/13, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais legislação correlatas.

23.2. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplica se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, conforme conveniência da aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, observando-se ainda o disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto Federal nº 9.488/18. Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislação correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, DOU, Jorna de Grande Circulação, Quadro de Avisos, Portal da Transparência, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Pedro II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Pedro II (PI), em 19 de novembro de 2020.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de administração/PMPII/PI.
Contratante

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretário Municipal de Saúde/PMPII/PI.
Contratante

Elissiane Maria Alves Costa
Secretário Municipal de Assistência Social/PMPII/PI.
Contratante

Lucimeire Maria Mendes Pacífico
Diretora do Hospital Josefina Getirana Netta/PMPII/PI.
Contratante

MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO – EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
Representante Legal:
Contratado

Testemunhas:

Tamara de Sousa Alves Martins
CPF: 024.492.363-92

Raimundo Rodrigues da Silva Filho
CPF: 003 357. 713 78

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020/PMPII/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.3380/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/0001-16 – 06.553.929/0007-10 - 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 6.360,00 (Seis Mil trezentos e sessenta reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FUS, FMS, FNS, SAMU, FNS, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CREAS HMJGN, Recursos Próprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: FPM, ICMS, FMAS, FUS, CRAS I, CRAS II, CREAS, HMGN, FMS, FNS, CRIANÇA FELIZ, SAMU. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0011.2030.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2049.0000; 11.302.0011.2059.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.302.0011.2059.0000, 10.301.0011.2037.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2009; 2030; 2048; 2056; 2049; 2059; 2032; 2034; 2041. FONTE: 001; 311, 213, 214
VIGÊNCIA: 19/11/2020 a 31/12/2020 - 40 (Quarenta) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 19/11/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP. Maria Margareth Braga Galvão.
Pedro II (PI), 19 de novembro de 2020.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

PORTARIA Nº 082/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de aplicação do reajuste do coeficiente respectivo ao vencimento básico em função de qualificação profissional ao servidor que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66, inciso VI e IX, combinado com o art. 90, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Padre Marcos-PI (Lei Municipal nº 511/2018), assegura o direito a gratificação devida de incentivo a habilitação do titular do cargo efetivo obtido pela aplicação dos coeficientes ao vencimento básico dos Cargos de nível superior da saúde;

CONSIDERANDO que é um direito dos servidores, com previsão em lei e no orçamento do município;

CONSIDERANDO que é a requerente faz jus a aplicação do coeficiente de 20 (vinte) pontos, na forma acima, tendo em vista que concluiu o curso de Mestrado em sua área, equiparado ao curso de doutorado.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora efetiva Psicóloga **THUANNY MIKAELLA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 037.516.883-40, a progressão salarial com a gratificação por qualificação profissional pela conclusão do curso de Mestrado em sua área, equiparado ao curso de doutorado, aplicação dos coeficientes de 20 (vinte) pontos ao vencimento básico do Cargo de Psicóloga, nível superior da saúde**, com fundamento nos artigos 20 e 48, I, "b", do Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Padre Marcos-PI (Lei Municipal nº 511/2018).

Art. 2°- Em razão da mudança de classe fica concedido à referida servidora a gratificação pela qualificação profissional em 20% em sua remuneração, conforme previsão 48, I, "b", da Lei Municipal nº 511/2018.

Art. 3°- Fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças que realize a adaptação remuneratória nos vencimentos do respectivo servidor, a partir do mês de novembro de 2020.

Art. 4°- Fica, ainda, determinada à Secretaria Municipal de Administração que proceda a averbação da respectiva alteração nos assentos funcionais da respectiva servidora.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se em livro próprio, Publique-se, Cumpra-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Padre Marcos, 16 de novembro de 2020.

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 COVID -19

Processo Administrativo: 001/2020 COVID 19
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2020 COVID 19.
ADITIVO DE VALOR

Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001/2020 COVID 19 de Aquisição de Materiais que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI e a empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOSS LTDA para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001/2020 COVID 19, de aquisição de materiais, entre a Prefeitura Municipal de Padre Marcos - PI, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro - Padre Marcos - PI, neste ato representada por José Valdinar da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 - SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOSS LTDA, com sede à Rua Francisco Dantas, nº 800, Bairro, Boa Sorte, Picos-PI, denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ n.º 03.315.618/0001-39, neste ato representado por Valdenor Nogueira Lima, CPF nº 218.516.893-20, em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 -É objeto deste Segundo Termo Aditivo ao Contrato 001/2020 COVID 19, o acréscimos de 50% (cinquenta por cento) do valor de AQUISIÇÃO DE MATERIAS: ÁLCOOL EM GEL, APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO, AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL, GRAMATURA, GORRO DESCARTÁVEL, ÓCULOS PARA PROTEÇÃO, LUVAS E MÁSCARA FACIAL DESCARTÁVEL E OUTROS ITENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 218.516.893-20

1.2 Fica aditado o contrato de nº 001/2020 COVID 19, atendendo aos limites prescritos pelo Art. 4º-I da lei 13.979/2020, em 50% (cinquenta por cento) do valor de **R$ 139.554,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, tendo um acréscimo de **R$ 69.777,00 (sessenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais)**, totalizando o presente aditivo o valor de **R$ 209.331,00 (duzentos e nove mil trezentos e trinta e um reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

2.2 -E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Municipal de Padre Marcos – PI, 03 de novembro de 2020

JOSE VALDINAR DA SILVA
Prefeitura Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOSS LTDA
Contratado

Testemunhas:
1.
CPF 367.336.388-35
2.
CPF 025.277.573-22

VALDENOR NOGUEIRA LIMA
SÓCIO - ADMINISTRADOR
CPF: 218.516.893-20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMPRAS
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO, PEDRO II/PI - CENTRO - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 07/2020.

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária da dispensa de licitação Nº 06/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Tatiana Martins Galvão Benício, R.G nº 4.206.457 SSP – PI, CPF nº 788.804.323-20, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de materiais de limpeza para que seja feita a manutenção em nossas instituições com objetivo de diminuir os riscos de contaminação e transmissão do vírus no ambiente de trabalho entre nossos colaboradores que estão atuando na linha de frente no combate a Pandemia – Covid – 19, no município de Pedro II/PMPII/PI.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Dispensa de Licitação nº. 06/2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 07/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2118.0000	2118	33.90.30	940

Pedro II (PI), 01 de setembro de 2020

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMPRAS
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO, PEDRO II/PI - CENTRO - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2020.

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária da dispensa de licitação Nº 18/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Tatiana Martins Galvão Benício, R.G nº 4.206.457 SSP – PI, CPF nº 788.804.323-20, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE PEDRO II – PI.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Dispensa de Licitação nº. 18/2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 08/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2118.0000	2118	33.90.39	940

Pedro II (PI), 01 de setembro de 2020

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMPRAS
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO, PEDRO II/PI - CENTRO - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 09/2020.

Apostilamento para alteração de Dotação Orçamentária da dispensa de licitação Nº 40/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Tatiana Martins Galvão Benício, R.G nº 4.206.457 SSP – PI, CPF nº 788.804.323-20, doravante denominada CONTRATANTE, doravante denominada CONTRATANTE.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de um aparelho para laboratório (Analisador hematológico 3 partes, armazenamento de mais de 100.000 testes, 20 parâmetro simultâneo e display em LCD) para o Hospital Josefina Getirana Netta, no município de Pedro II/PMPII/PI.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo de Dispensa de Licitação nº. 40/2020.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 09/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, passando acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2092.0000	2092	44.90.52	001

Pedro II (PI), 19 de novembro de 2020

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COMPRAS
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO, PEDRO II/PI - CENTRO - CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.553.929/0001 - 24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020/PMPII/PI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 01/2020 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 60.3380/2020 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades dos Órgão da Administração Municipal
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: **69.597.334/0001-90**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24 – 11.694.167/B001-16 – 06.553.929/6007-10 – 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 6.360,00 (Seis Mil trezentos e sessenta reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FUS, FNS, FMS, FNS, SAMU, FNS, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CREAS HMGN, Recursos Proprios, Outras Receitas. Dotação Orçamentária: **FPM, ICMS, FMAS, FUS, CRAS I, CRAS II, CREAS, HMGN, FMS, FNS, CRIANÇA FELIZ, SAMU. Dotaçõ Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0011.2030.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2049.0000; 11.302.0011.2059.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.302.0011.2059.0000.** 10 301 0011.2037 0000
Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2009; 2030; 2048; 2056; 2049; 2059; 2032; 2034; 2041. FONTE: 001: 311, 213, 214
VIGÊNCIA: 19/11/2020 a 31/12/2020 - 40 (Quarenta) dias da data da Assinatura Data Assinatura: 19/11/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Eloisane Maria Alves Costa. Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratada: Maria Margareth Braga Galvão - EPP. Maria Margareth Braga Galvão.
Pedro II (PI), 19 de novembro de 2020.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

TECNOLOGIA

A escola funcionou como Centro de Acolhimento e Isolamento Social durante o período mais crítico da pandemia

Escola recebe equipamentos de parceria



A vice-governadora Regina Sousa fez a entrega de equipamentos diversos para a Unidade Escolar Gabriel Ferreira, localizada no bairro Vermelha. A escola funcionou como Centro de Acolhimento e Isolamento Social (Cais) durante o período mais crítico da pandemia de Covid-19 em Teresina. Com capacidade para acolher até 70 pessoas, o espaço foi adaptado para receber pacientes com sintomas leves da doença encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) mais próximas.

"Hoje estamos desenvolvendo essa ação, que é resultante de outra feita em conjunto com a Fundação Itaú. Depois de completo o tempo de funcionamento do Cais, o centro foi desativado e o equipamento distribuído entre entidades que fazem trabalho filantrópico. A escola Gabriel Ferreira vai ficar com toda a parte tecnológica, além da reforma que foi feita. Tudo isso fica de benefício para a escola", disse Regina Sousa.

A escola Gabriel Ferreira vai ficar com toda a parte tecnológica, além da reforma

O Cais fez parte de uma iniciativa do projeto Todos pela Saúde, lançado pelo Itaú Unibanco e realizado no Piauí com o apoio da Secretaria de Estado da Educação (Seduc). A escola foi um dos oito centros de acolhimento que abertos no país.

A iniciativa deixou um legado com as adaptações feitas no espaço. "Toda a reforma está sendo aproveitada por alunos e colaboradores. Foram criados novos ambientes e câmeras foram implantadas para uma maior segurança.

Agora estamos com uma escola belíssima para receber nossos alunos", destaca Ana Maria, diretora da U. E. Gabriel Ferreira.

A U. E. Gabriel Ferreira atende a 662 alunos de Ensino Médio, Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos. Por meio do ensino híbrido, 49 alunos do 3º ano e a etapa correspondente da EJA estão assistindo aulas presenciais.

Todos os alunos recebem cadernos de simulados, kit alimentação, além de atividades impressas para quem não tem acesso à internet.

CONTROLE DA COVID

Espaços públicos passam por sanitização



O trabalho de sanitizações em espaços públicos para evitar a disseminação da Covid-19 continua sendo feito pela Prefeitura de Teresina. Na sexta-feira (20), as equipes atuaram nas UBSs das zonas Norte e Sul, nos mercados municipais, nas áreas externas de supermercados das zonas Sudeste e Leste, nos oito terminais de ônibus, aeroporto, rodoviária, nas praças e paradas no Centro, Troca-Troca, Shopping da Cidade e dentro dos ônibus.

O serviço de sanitização começou no mês de março e já somam mais de 28 mil ações durante estes nove meses. As equipes utilizam uma solução de água com hipoclorito de sódio para desinfetar espaços com grande circulação de pessoas.

Segundo o secretário-executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Vicente Moreira, o serviço tem se mostrado eficaz e necessário para ajudar no controle da Covid-19. "A Prefeitura vem fazendo as sanitizações desde o período de isolamento para evitar a propagação do vírus. Sabemos que essa não é a única medida a ser tomada, mas é uma das principais no combate à doença", destacou.

Ele ressalta que a participação de cada morador é muito importante para se evitar mais casos de Covid. "Precisamos que a população colabore tomando as medidas necessárias, como higienização frequente das mãos, uso de máscara e manter o distanciamento social", comenta o gestor.

PESQUISA

UFPI desenvolve variedades da cana-de-açúcar



O Programa de Melhoramento Genético da UFPI (PMGCA-UFPI) desenvolve atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão na cultura da cana-de-açúcar, visando gerar variedades mais produtivas e com qualidade industrial. Os recursos do PMGCA, oriundos de parcerias com o setor sucroenergético, são geridos pela Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX).

Segundo o professor Dr. Francisco de Alcântara Neto, coordenador do PMGCA-UFPI, o programa integra a Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético (RIDESA), que é uma rede de pesquisa composta por dez universidades federais (UFPI, UFAL, UFRPE, UFS, UFRRJ, UFV, UFG, UFMT, UFSCar e UFPR). "Essas IFES atuam conjuntamente, estimulando o intercâmbio de informações, de conhecimento e de resultados, através da parceria firmada por Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica", explicou o coordenador.

O programa visa desenvolver novas variedades da cana-de-açúcar com a finalidade de articular, integrar e fomentar nacionalmente as pesquisas básicas e aplicadas. Deste modo, busca-se contribuir com o desenvolvimento tecnológico, social e sustentável do setor sucroenergético. Atualmente, as variedades "RB" desenvolvidas pela RIDESA correspondem a 65% da área cultivada com cana-de-açúcar no Brasil.

Atualmente, a RIDESA conta com 79 bases de pesquisa, o que possibilita a abrangência nacional dos resultados da pesquisa e inovação da rede. Dentre as bases de pesquisa estão: laboratórios das universidades, estações de cruzamento, estações experimentais e bases de seleção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2020
Repetição

A Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra a disposição dos interessados, Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 003/2020 - Repetição, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na construção de um espaço multiuso-(multieventos), no município de Cristalândia do Piauí-Piauí, com abertura no dia 16/12/2020, às 09h, na sala de Licitações, localizada na Av. Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro, Cristalândia do Piauí - Piauí. O Edital com todas as normas está à disposição dos interessados a partir desta data, no horário de 08h às 12h.

Cristalândia do Piauí - PI, 30 de novembro de 2020.
BENEDITO JOSÉ DE NEIVA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Procedimento Administrativo nº 024/2020.
OBJETO: Registro de preços para eventuais contratações de fornecimento parcelado de combustíveis e derivados de petróleo, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidade Mista de Saúde São Francisco, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de dezembro de 2020.
HORÁRIO: 8:00 (oito horas) horário de Brasília.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural.
FONTES DE RECURSOS: 001, 090, 110, 124, 213, 214, 220, 311 e 990.
VALOR PREVISTO: R$ 1.754.712,5000 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).
ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por grupo.
INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou pelo telefone (89) 3450-1174 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Francisco Santos - PI, 30 de novembro de 2020.
MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020

Procedimento Administrativo nº 025/2020.
OBJETO Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista, Pedreiro e Servente de Pedreiro para manutenção e conservação do patrimônio público do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de dezembro de 2020.
HORÁRIO: 12:00 (doze horas) horário de Brasília.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br/.
OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural.
FONTES DE RECURSOS: 001 e 090.
VALOR PREVISTO: R$ 510.450,000 (quinhentos e dez mil quatrocentos e cinquenta reais).
ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por grupo.
INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Comissão Permanente de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 13h, ou pelo telefone (89) 3450-1174 e principalmente por meio do e-mail: licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.
Francisco Santos - PI, 30 de novembro de 2020.

MANOEL EDILBERTO DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

O procedimento de Dispensa de licitação nº 035/2020, objetivou a prestação de serviços na elaboração do plano de análise de estrutura, geração, manejo e gestão de resíduos das unidades de saúde do município de Fronteiras/PI. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO e HOMOLOGO o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação da empresa: Sonia Machado Marwell (Construtora Expansão), Cnpj nº 24.282.496/0001-00, com o valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Fronteiras-PI, 27 de novembro de 2020.
MARIA JOSÉ AYRES DE SOUSA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 035/2020. Modalidade: Dispensa nº 035/2020. Objeto: Prestação de serviços na elaboração do plano de análise de estrutura, geração, manejo e gestão de resíduos das unidades de saúde do município de Fronteiras/PI. Contratado: Sonia Machado Marwell (Construtora Expansão), Cnpj nº 24.282.496/0001-00. Valor: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência: 30 dias. Fonte de Recursos: Fpm, Impostos e Transferências a Saúde, Recursos do Sus, Transf. Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Gov. Federal, Outros Recursos; Elemento de Desp.: 339039 - Serviços de terceiros pessoa jurídica. Fund. Legal: Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 27/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI - CONTRATADA: Imprensa Nacional CNPJ: 04.196.645/0001-00 Clausula Aditivada: Vigência + 12 meses. Objeto: Serviços de veiculação/publicação no Diário Oficial da União.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020

A CPL da Pref. de Jurema - PI, torna público que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 016/2020. Tipo: menor preço. Regime de Execução: Empreitada global. Objeto: Execução de obras civis na Implantação de Sistema de Abastecimento de Água nas localidades Nova Mira e Lagoa Comprida Zona Rural do município de Jurema - PI. Fonte Recurso: Convênio SICONV nº 883307/2019 - CODEVASF/PMJ consignados no orçamento vigente/2020. Valor Previsto: R$ 923.327,33 (Novecentos e vinte e três mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos). Abertura Envelopes: 18/12/2020, às 09h, sala da CPL Pref. de Jurema - PI. Pça. N. Sra. Pérpetuo Socorro, nº 11-Centro. (89) 3591-0005.

Jurema - PI, 30 de novembro de 2020.
JOSÉ WALTER DAMASCENO RODRIGUES
Presidente da CPL/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2020

Contrato n° 175/2020. Dispensa: nº 049/2020. Proc. Adm.: n° 115/2020. Objeto: aquisição de 10 (dez) celulares para execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de covid-19 no Município de Paulistana-PI. Contratada: Carlos Alberto Rodrigues de Sousa-ME, CNPJ n° 16.942.477/0001-26. Base legal: Art. 4°, § I, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020. Valor: R$ 8.650,00. Recurso: Custeio (Covid-19) e FMS. Vigência: Até 31/12/2020.Data da Assinatura: 27/11/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020 - PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3380/2020 - PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender necessidades dos Órgão da Administração Municipal.
CONTRATADO: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO - EPP
CNPJ: 69.597.334/0001-90
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro II/Secretaria Municipal de Administração/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Assistência Social/Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta.
CNPJ: 06.553.929/0001-24-11.694.167/0001-16 - 06.553.929/0007-10 18.675.472/0001-00
SUPORTE LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020. Lei Federal nº 8.666/93. Lei Federal nº 10.520/02.
VALOR GLOBAL: R$ 6.360,00 (Seis Mil trezentos e sessenta reais).
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FUS, FMS, FNS, SAMU, FNS, CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, CREAS HMJGN, Recursos Próprio. Dotação Orçamentária: FPM, ICMS, FMAS, FUS, CRAS I, CRAS II, CREAS, HMGN, FMS, FNS, CRIANÇA FELIZ, SAMU. Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2009.0000; 10.301.0011.2030.0000; 08.244.0003.2048.0000; 08.244.0003.2056.0000; 08.244.0003.2049.0000; 11.302.0011.2059.0000; 10.301.0011.2032.0000; 10.301.0011.2034.0000; 10.301.0011.2041.0000; 10.302.0011.2059.0000, 10.301.0011.2037.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30, Projeto Atividade: 2009; 2030; 2048; 2056;.2049; 2059; 2032; 2034; 2041. FONTE: 001; 311, 213, 214
VIGÊNCIA: 19/11/2020 a 31/12/2020 - 40 (Quarenta) dias da data da Assinatura. Data Assinatura: 19/11/2020.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: José Marques Viana Neto. Secretaria Municipal de Saúde: Tatiana Martins Galvão Benício. Secretaria Municipal de Assistência Social: Elssiane Maria Alves Costa. Hospital Maternidade Josefina Getirana Netta: Lucimeire Maria Mendes Pacífico. Contratado: Maria Margareth Braga Galvão - EPP: Maria Margareth Braga Galvão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19/2020

O Município de Tanque do Piauí, através da CPL, torna público, que encontra-se aberta cotação eletrônica de preços, no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 03.12.2020, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de medicamentos e testes. Recurso: Orçamento Geral/COVID19. Edital:www.bbmnetlicitacoes.com.br Informações: TEL:89-3427.0090 ou e-mail: licitacaotanque@gmail.com.

Tanque do Piauí-PI, 30 de novembro de 2020.
RAEMILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2019 - SEMPLAN

Segundo Relançamento
Técnica e Preço
Processo 042.3424/2019- SEMPLAN
A Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços Técnicos Profissionais Especializados e Alienações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, COMUNICA aos interessados do processo em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa, Análise de Vulnerabilidades à Mudança do Clima e Plano de Adaptação e Mitigação à Mudança do Clima, para o município de Teresina-PI, que às 11:00h do dia 30 de novembro de 2020 esta Comissão se reuniu e foram analisados os documentos de habilitação - Envelope "A" dos licitantes CERTARE ENGENHARIA E CONSULTARIA; 2) KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO / HARPIA BR SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA; 3) CONSÓRCIO CODEX - I CARE. Após análise, a Comissão decidiu INABILITAR a empresa: KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO / HARPIA BR SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA em razão do descumprimento do item 13 do Edital. O inteiro teor desta fase encontra-se disponível na Ata da Sessão para ANÁLISE e RESULTADO dos documentos apresentados relativo ao ENVELOPE "A" (Habilitação), disponível no site https://sema.pmt.pi.gov.br/ e www.tce.pi.gov.br. Assim, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação para interposição de recurso acerca das decisões quanto à Documentação para Habilitação - Envelope "A" dos licitantes, caso queiram. Informa, por fim, que os recursos deverão ser apresentados na forma do Edital, no endereço situado na Rua Firmino Pires, 121 - Centro/Norte ou via e-mail para comissaocompras.sema@pmt.pi.gov.br.

Teresina-PI, 30 de setembro de 2020.
NAYARA DANIELA BARROS SILVA
Presidente do SEMA